Normas de Participação da Bolsa AVAE

ÍNDICE

1. Preâmbulo

2. Objectivo

3. Entidade Promotora – Secções Regionais

4. Atribuições da Entidade Promotora da Bolsa

5. Candidatos

5.1 Membros Efectivos da Ordem dos Arquitectos

5.1.1 Candidatura

5.1.2 Valências

5.1.3 Regras Deontológicas

5.2 Exclusão, alteração e rectificação dos candidatos da Bolsa

5.3 Trabalhos Pro-bono

6. Fases de Integração e Organização da Bolsa de Arquitectos Voluntários de Apoio a Emergências

7. Entidades Regional e/ou Local

8. Comissão de Acompanhamento da Bolsa

8.1 Constituição

8.2 Atribuições

1. PREÂMBULO

As presentes normas visam responder à necessidade de implementação e de organização de uma Bolsa de Arquitectos Voluntários de Apoio a Emergências organizada pelas Secções Regionais Norte e Sul da Ordem dos Arquitectos.

A presente Bolsa é criada pela necessidade de se actuar tecnicamente perante catástrofes excepcionais, ocorridas em território nacional, de conhecimento público e que atinjam edificações de populações sem meios para fazer face às perdas de que foram alvo.

O apelo foi lançado pelas Secções Regionais no final de junho de 2017, para que os seus membros participassem voluntariamente e contribuíssem através da ajuda técnica às populações e entidades atingidas pelos incêndios no centro do País. As manifestações de voluntariado foram muitas pelo que se determinou construir as presentes normas de participação.

2. OBJECTIVO

A bolsa de arquitectos voluntários, que abrangerá as duas Secções Regionais, servirá para no futuro, sempre que seja necessário fazer frente a situações de catástrofes que envolvam o planeamento urbano e a edificação, as Secções Regionais possam recorrer a membros qualificados em matérias dos domínios da arquitectura e do exercício da profissão de arquitecto que possam actuar em cenários de emergência que se manifestem disponíveis para desenvolverem auxílio técnico, sempre no espírito de voluntariado.

Proporcionar num prazo razoável a competência técnica necessária para apoiar as entidades locais, organizações públicas ou privadas, assegurando os seguintes aspectos, na medida do que for solicitado:

Acção no local afectado – verificação das condições das construções existentes nas áreas afectadas, área envolvente e condições do solo. Registo da análise realizada mediante a elaboração de um relatório técnico que permita ter uma clara percepção dos danos ou patologias que existam e das possíveis intervenções a efectuar para a respectiva correcção.

Acção de Projecto – desenvolvimento do projecto de arquitectura, de projecto de arranjos exteriores e outros, assim como a coordenação de projectos.

Acção de Programação de obras – Assistência técnica aos projectos de arquitectura, direcção de obra e direcção de fiscalização de obra.

3. ENTIDADE PROMOTORA
SECÇÕES REGIONAIS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS:

A Bolsa de Arquitectos Voluntários é da iniciativa das Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos e cada Secção Regional actua na área geográfica estatutariamente definida, designadamente no contacto directo com os membros inscritos e com as entidades regional e/ou local.

4. ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PROMOTORA DA BOLSA

As Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos no âmbito da Bolsa de Arquitectos Voluntários comprometem-se a:

1. Entrar em contacto com as entidades regional e/ou local no sentido de serem definidas as necessidades técnicas para as situações de reorganização e intervenção nas áreas afectadas.

2. Analisar os pedidos de apoio, nomeadamente quanto à área de intervenção e à efectiva situação de carência das populações e entidades afectadas.

3. Articular a actuação dos seus membros com as entidades regional e/ou local para o início das funções técnicas que se constituem necessárias desenvolver.

4. Na medida do que for possível as Secções Regionais tentarão, junto das entidades regional e/ou local, assegurar apoio aos arquitectos voluntários, consoante as condições existentes, nomeadamente pelo acesso a cantinas municipais ou alojamentos em entidades de apoio social, sem prejuízo de outros apoios que possam ser obtidos.

5. Comprometem-se ainda a envolver os seus parceiros comerciais que possam doar materiais e/ou equipamentos de construção ou que possam actuar com meios profissionais na instalação desses equipamentos e/ou materiais na zonas afectadas. Esta condição de actuação será desenvolvida em documento próprio, onde se definirá com maior exactidão a forma de actuação das Secções Regionais e Parceiros.

5. CANDIDATOS

5.1 Membros da Ordem dos Arquitectos

5.1.1. Os arquitectos, membros efectivos em pleno exercício dos seus direitos na Ordem dos Arquitectos, para se candidatarem a voluntários para efeitos da Bolsa, deverão proceder ao envio para a respectiva Secção Regional de uma declaração a permitir a disponibilização dos seus contactos profissionais às entidades regional e/ou local e um formulário, ambos devidamente preenchidos, no qual manifesta a sua vontade em contribuir para as medidas necessárias a realizar, por solicitação das referidas entidades.

5.1.2. Neste formulário o arquitecto voluntário indica quais são as suas valências de actuação profissional, de acordo com os domínio de arquitectura elencadas no formulário, bem como, as condições em que pode assegurar o desenvolvimento das tarefas que lhe forem conferidas, tendo sempre em consideração a responsabilidade técnica e profissional inerente ao exercício da sua profissão.

5.1.3 Os Arquitectos Voluntários terão que cumprir com todas as regras de deontologia e ética profissional, definidas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos e Regulamentos e observar todas as regras existentes no domínio da construção, planeamento ou quaisquer outras que sejam aplicáveis em face da intervenção a realizar.

5.1.4 Os Arquitectos voluntários terão que informar a Comissão do desenvolvimento dos trabalhos que se encontram a executar, e aquando da sua conclusão devem elaborar um relatório sobre o trabalho realizado, permitindo que as Secções Regionais tomem conhecimento das situações ocorridas, com o intuito de aperfeiçoar as formas e modos de apoio que é prestado pela Bolsa de Arquitectos Voluntários e simultaneamente assegurar que o trabalho voluntário dos seus membros não é utilizado para fins diversos dos previstos na Bolsa.

5.2. Exclusão, alteração ou rectificação dos candidatos na Bolsa

A qualquer momento os membros efectivos da Ordem dos Arquitectos poderão solicitar a exclusão do seu nome da lista, podendo também requerer a alteração ou rectificação dos elementos identificativos enviados, sempre que o entenderem, devendo para o efeito enviar a respectiva comunicação para o seguinte endereço electrónico: voluntarios.arquitectos@oasrn.org, voluntarios.arquitectos@oasrs.org ou presencialmente, junto das sedes das respectivas Secções Regionais.

5.3. Trabalhos Pro-bono

Os Arquitectos Voluntários realizarão as suas tarefas a título gratuito, sem prejuízo de eventuais apoios que possam surgir por parte das entidades regional e/ou local ou quaisquer outras que venham a intervir no terreno, sendo analisado caso a caso.

6. FASES DE INTEGRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BOLSA DE ARQUITECTOS VOLUNTÁRIOS DE APOIO A EMERGÊNCIAS

Fase 1

Recepção da declaração a autorizar a divulgação de contactos às entidades regional e/ou local responsável para a actuação nas áreas afectadas por catástrofes e do formulário de valências técnicas dos arquitectos voluntários.

Esta actuação das Secções Regionais ocorrerá sempre que exista uma ou mais situações que se entendam como abrangidas por esta iniciativa, estando cada situação sujeita à competente avaliação.

Fase 2

Será enviada às entidades regional e/ou local um ofício e email, pela Secção Regional da área geográfica de actuação, na qual esta comunica a disponibilização da Bolsa AVAE e as áreas de actuação definidas neste documento.

Fase 3

Esta fase só é desenvolvida caso a entidade regional e local envie à Secção Regional a informação das necessidades das populações afectadas.

As Secções Regionais transmitirão aos arquitectos voluntários as necessidades definidas pelas entidades regional e/ou local e, de acordo com as disponibilidades destacará um ou mais elementos para dar resposta.

Os critérios de selecção terão como base a informação disponibilizada no formulário, nomeadamente as valências profissionais e morada.

Fase 4

Será fornecida informação relativa aos técnicos disponíveis aos municípios cujas áreas foram afectadas, e serão indicadas as valências técnicas de cada arquitecto, conforme indicações definidas no formulário preenchido previamente pelo técnico.

Será ainda solicitado pelas Secções Regionais, às entidades regionais e locais, o apoio logístico para os arquitectos voluntários, consoante as condições existentes, para acesso a cantinas municipais ou alojamentos em entidades de apoio social ou qualquer outro tipo de apoio que possa ser disponibilizado aos voluntários.

7. ENTIDADE REGIONAL E LOCAL

As entidades regional e/ou local representativas das populações das áreas afectadas por catástrofes serão contactadas pelas Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos, para serem informadas das condições que a Bolsa de Arquitectos Voluntários de Apoio a Emergências tem para oferecer.

As entidades regional e/ou local deverão informar as Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos, das necessidades técnicas de edificação que envolvam população que não tem condições reais para a contratação técnica, para fazer face a uma rápida intervenção de forma a minimizar as tragédias que as situações existentes possam envolver.

As Secções Regionais informarão os técnicos que se encontrem inseridos nas bolsas, quanto às tarefas definidas como necessárias, considerando as qualificações do voluntário e ainda a área afectada e a área de actuação profissional indicada no formulário.

8. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA BOLSA

As Secções Regionais nomeiam uma comissão de acompanhamento para cada situação em que exista a necessidade de recorrer à Bolsa de Arquitectos Voluntários.

8.1 Constituição

A Comissão será nomeada pelos respectivos Conselhos Directivos Regionais, os quais deverão ter a disponibilidade necessária para exercer as funções para as quais foram nomeados, funções que serão exercidas a título voluntário e gratuito.

8.2 Atribuições

8.1.1 São atribuições das Secções Regionais a análise e escolha do arquitecto que preencha as qualificações ou valências adequadas à intervenção a realizar, de acordo com os pedidos apresentados.

8.1.2 Após a escolha do profissional que irá intervir, deverá de imediato o mesmo ser contactado para o efeito, facultando em simultâneo à entidade que solicitou a intervenção, os contactos do arquitecto seleccionado para que os trabalhos possam ser iniciados no mais curto espaço de tempo possível.

8.1.3 Compete à Comissão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos a realizar pelos voluntários da Bolsa, assistindo e auxiliando o membro voluntário, no contacto com as entidades que solicitaram o apoio, esclarecendo quaisquer dúvida que possa surgir no decurso do mesmo.